



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16169, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que LEIDIMAR BERNARDO LOPES (CPF 007.937.340-29), ALBERI PINHEIRO LOPES (CPF 593.843.010-00), ALBERI PINHEIRO LOPES EPP (CNPJ 19.047.764/0001-60), ROBERTA DA SILVA ROSSI (CPF 710.185.570-91), RR CONSULTORIA E SERVICOS (CNPJ 26.144.736/0001-27), SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA GIL (CPF 026.835.069-88), FEATS COMUNICAÇÃO CRIATIVA LTDA (CNPJ 15.571.534-0001-45), ISRAEL NOGUEIRA E SOUZA (CPF 051.511.389-10), EDUARDO FERNANDO MACEDO NOGUEIRA (CPF 047.370.179-06) , por meio da página “<https://unick.forex>” na rede mundial de computadores e de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (*Foreign Exchange*);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que os indivíduos e empresas citados não estão autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina aos citados a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página “<https://unick.forex>” ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 20/03/2018, às 10:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0463464** e o código CRC **8AE2F985**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0463464** and the "Código CRC" **8AE2F985**.*
